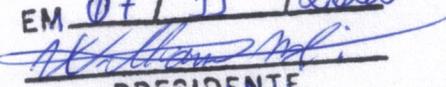




Projeto de Lei nº 1120, de 03 de novembro de 2022.

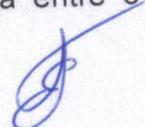
LIDO
EM 07/11/2022


PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO/CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, DELEGANDO AS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO, ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito do Município de **NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar TERMO/CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, visando à gestão associada entre o





ESTADO DE SÃO PAULO e o Município de NATIVIDADE DA SERAA para a delegação da fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º. As competências de regulação e fiscalização de que trata o caput, serão delegadas ao Estado e exercidas pela ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – nos termos da legislação vigente, observadas as normas reguladoras produzidas pela ARSESP, além dos termos do Convênio/Termo de Cooperação a ser assinado, do Contrato de Concessão dos serviços públicos de saneamento básico a ser celebrado pelo Município, e demais normas municipais em vigor sobre o assunto.

§ 2º. Em prol de maior agilidade e eficiência, o Termo/Convênio de Cooperação permitirá que a ARSESP atue em parceria com o Município no exercício das atividades concernentes à fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico de água e esgoto, de limpeza urbana e resíduos sólidos.

Art. 2º. O Termo/Convênio de Cooperação deve estabelecer, dentre outros aspectos:

- I – as obrigações da ARSESP;
- II – as obrigações do Estado;
- III – as obrigações do Município;
- IV – o prazo de vigência e a possibilidade de sua denúncia e rescisão.

Art. 3º. O Termo/Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações da ARSESP:



I - estabelecer normas técnicas, recomendações e procedimentos operacionais, financeiros e comerciais para a prestação e fruição adequada dos serviços;

II - definir normas, diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, objeto do contrato de prestação e plano de contas a ser observado para a escrituração da CONCESSIONÁRIA;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;

IV - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da CONCESSIONÁRIA, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

V - fiscalizar os serviços objeto do convênio, na forma estabelecida pelas normas regulatórias da agência, que não se confunde com a fiscalização de gestão do contrato cabível ao Município, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da legislação;

VI - aplicar as sanções previstas nas normas regulatórias da ARSESP, no contrato de prestação dos serviços e na legislação pertinente;

VII - receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da CONCESSIONÁRIA, que serão cientificados das providências tomadas;

VIII - proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA;



IX - coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

X - comunicar aos órgãos pertinentes os fatos descobertos em razão da atividade regulatória que possam configurar infrações que não sejam de competência da ARSESP;

XI - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

XII - deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

XIII - receber e analisar os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato prestação dos serviços;

XIV - estabelecer as regras relativas aos contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os usuários;

XV - prestar as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO relativas à prestação dos serviços em seu território;

XVI - atuar no que se refere aos reajustes e revisões tarifárias previstos no contrato e no termo/convênio de cooperação, assim como na legislação pertinente, objetivando assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

XVII - definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e a CONCESSIONÁRIA;

XVIII - auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, sua depreciação e amortização, e



acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de concessão;

XIX - divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

Parágrafo único. A regulação e fiscalização dos serviços pela ARSESP deverá observar a legislação de concessões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento básico, aplicando-se, no que não as afrontar, as regras definidas na CONCESSÃO.

Art. 4º. O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações do Estado:

I - disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

II - promover, com a participação do Município, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

Art. 5º. O Convênio/Termo de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações do Município:

I - manter vigente ou celebrar novo contrato de concessão ou prestação de serviços, objetivando a prestação dos serviços locais fornecimento de água e esgotamento sanitário;

II - fornecer à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



III - colaborar com a ARSESP na fiscalização e no acompanhamento e avaliação dos serviços e do cumprimento das metas de expansão previstas no contrato de concessão ou de prestação de serviços.

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação, o convênio/termo de cooperação e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, aos 03 de novembro de 2022.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

APROVADO EM 21 / 11 / 22

07 VOTO(S) FAVORÁVEL(IS);

— VOTO(S) CONTRÁRIO(S);

01 VOTO(S) AUSENTE(S);

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PRESIDENTE